



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 183 Cantagalo, quinta-feira, 03 de janeiro de 2019 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.439/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 3º DA LEI N° 92/92, DE 29/04/1992, ALTERADO PELA LEI N° 666/2005, DE 17/01/2005, QUE CRIOU O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do art. 3º da Lei n° 92/1992, de 29/04/1992, alterado pela Lei n° 666/2005, de 17/01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º – ...

§ 2º – São requisitos essenciais para preenchimento do cargo de **Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito**:

I – possuir habilitação há pelo menos quatro anos em uma das seguintes carreiras: Membro do Corpo de Bombeiros, Engenharia e/ou Militar, desde que comprovadamente tenha participado de um dos cursos da Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (ESDEC);

II – residir na sede do município.

Art. 2º – Revoga-se a Lei n° 666/2005, de 17/01/2005.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

LEI N° 1.446/2018

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ONZE CARGOS COMISSONADOS DE ASSISTENTE DE EXPEDIENTE (DAS-5), CRIADOS INICIALMENTE PELA RESOLUÇÃO N° 301/2001, ALTERADA POSTERIORMENTE PELAS RESOLUÇÕES N° 304/2001 E N° 452/2013, EM CINCO CARGOS COMISSONADOS DE ACESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA (DAS-5) E DOIS CARGOS COMISSONADOS DE ASSISTENTE DE PLENÁRIO (DAS-2); DEFINE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Transforma, na estrutura organizacional do Poder Legislativo de Cantagalo, onze cargos comissionados de Assistente de Expediente (DAS-5), criados inicialmente pela Resolução nº 301/2001, alterada posteriormente pelas Resoluções nº 304/2001 e nº 452/2013, em cinco cargos comissionados de Assessor Especial da Mesa Diretora (DAS-5) e dois cargos comissionados de Assistente de Plenário (DAS-2).

Art. 2º – Cabe ao Assessor Especial da Mesa Diretora as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário no desempenho de suas funções administrativas;

II – gerenciar informações, controlando e arquivando correspondências físicas e eletrônicas;

III – organizar eventos, viagens e executar tarefas administrativas para o adequado funcionamento deste órgão diretivo.

Art. 3º – Ao Assistente de Plenário compete:

I – auxiliar o Presidente, executando serviços de fiscalização e elaboração de pauta de reuniões e sessões, conforme sua determinação;

II – participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

III – desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Presidente, desde que compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.

Art. 4º – A nomeação e exoneração dos cargos estabelecidos no art. 1º se darão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 5º – Resultante do exercício das atribuições referidas perceberá o Assessor Especial da Mesa Diretora o vencimento de **R\$ 1.024,20** (um mil, vinte e quatro reais e vinte centavos), Símbolo DAS-5, e o Assistente de Plenário o vencimento de **R\$ 2.714,74** (dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), Símbolo- DAS-2.

Art. 6º – As despesas existentes correrão por conta de dotação orçamentária específica e nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º – Para efeito de consolidar o vencimento-base, já estabelecido em outros instrumentos normativos, de cada cargo em comissão da Câmara Municipal de Cantagalo, passa a vigorar a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

PORTARIA Nº 8.139/2018

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2931/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Ocimar Merim Ladeira**, matrícula nº 207.112-6, licença para o exercício de mandato eletivo em razão de sua eleição para a **Presidência do Poder Legislativo Cantagalense**, nos termos do art. 98, inciso III, parte final, da **Lei Orgânica do Município**, sem remuneração do cargo efetivo.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICAÇÃO

Para conhecimento da população em geral, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, notificamos a liberação dos seguintes Recursos Federais para o Município de Cantagalo/RJ:

DATA	REPASSE	VALOR (R\$)
28/12/2018	SAE SALÁRIO-EDUCAÇÃO – FNDE	65,93

Cantagalo/RJ, em 28 de dezembro de 2018.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

COMUNICAÇÃO

Para conhecimento da população em geral, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, notificamos a liberação dos seguintes Recursos Federais para o Município de Cantagalo/RJ:

DATA	REPASSE	VALOR (R\$)
02/01/2019	SAE SALÁRIO-EDUCAÇÃO – FNDE	37,73

Cantagalo/RJ, em 02 de janeiro de 2019.

EDSON DE MORA CARDOSO
Secretário Municipal de Fazenda (Interino)
Portaria nº 8.138/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escolas Municipais e Particulares que oferecem a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no município de Cantagalo/RJ.	
EMENTA: Resolução CNE/CEB nº 02/2018, de 9 de outubro de 2018, e Informação Técnico-Jurídica nº 002/2018/CAO EDUCAÇÃO MPRJ, de 28 de setembro de 2018.	
RELATORAS: Evelise de Fátima Bittencourt Roifé e Joseane Vieira Pinho Mattos.	
PARECER Nº 003/2018	
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM: 14/12/2018

I – RELATÓRIO

É possível constatar que a **LDBEN nº 9.394/1996** determina que a Educação Infantil “*será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade*” - artigo 30, incisos I e II, respectivamente. E, no artigo 32, “*o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuita na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*” Normatizando a matéria em exame, a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018**, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, estabelece, no art. 2º, que “*a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.*”

O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo, aprovado pelo **Parecer nº 001/2013**, de 26 de agosto de 2013, bem como as Deliberações do Conselho

Municipal de Educação de Cantagalo nº 003/2014, de 01 de dezembro de 2014, artigo 2, e nº 001/2015, de 25 de agosto de 2015, artigo 12, preveem o dia 31 de março como a data de corte etário para as crianças que serão matriculadas em Educação Infantil. Diante do exposto, há que se ter claro que os limites de idade para o ingresso na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental estão dados no município de Cantagalo. A organização do ensino nessas etapas da educação básica não deve contrariar, por princípio, o que a legislação maior estabelece, devendo ser coerente com as normas mais gerais.

A garantia do direito das crianças à matrícula, conforme determina a Constituição Brasileira, quando trata da educação como direito de todos e dever do Estado, deve se efetivar a partir de uma série de estratégias organizativas, no âmbito dos sistemas de ensino, das quais a matrícula, que garante o acesso, é apenas uma parte fundamental. Neste sentido, entende-se que a fixação de uma data ou período para ingresso, é aspecto favorável à garantia de um percurso escolar que deve ser pedagogicamente organizado, pensando a criança em seus diversos estágios de desenvolvimento, de forma que a ela tenha garantido o seu direito de se desenvolver em condições plenas, uma vez que este é o ponto fundamental do direito estabelecido. A matrícula, portanto, não se sobrepõe ao processo de desenvolvimento, mas deve estar a serviço deste. É sabido, ainda, que a gestão da escola, especialmente com relação à organização das turmas, deve considerar tempos e espaços de aprendizagem em favor das crianças, o que significa propiciar as condições favoráveis a uma situação de aprendizagem compatível com a idade em que se encontram. Tal situação precisa ser devidamente esclarecida, considerando que estamos falando de uma Educação Básica, da qual a Educação Infantil e o Ensino Fundamental fazem parte, representando um todo na formação da criança, mas com especificidades próprias de cada etapa do desenvolvimento como ser biológico, psicológico e social, onde as interações devem se fazer presentes no processo pedagógico.

Amplios são os estudos e pesquisas, bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, que tratam de uma nova concepção de criança e de infância, das especificidades da Educação Infantil e da importância do lúdico nesta etapa da Educação Básica, assim como da especificidade do Ensino Fundamental e da formação do sujeito em sua integralidade. Por outro lado, destacam-se ainda os estudos relacionados à organização do trabalho pedagógico e a gestão das escolas e dos sistemas de ensino. É nesta intersecção que inferimos a necessidade de retomarmos a noção de desenvolvimento e percurso, expressões que ratificam a necessidade de um processo organizativo que tenha a criança como centro das decisões, mas que reflitam passos que pressupõem um início que deve ser cuidadosamente planejado, tendo em vista o direito de aprender e de se desenvolver, garantindo um percurso escolar que não deve ser abreviado ou encurtado, sob pena de estarmos fragilizando o direito à educação e tornando vulnerável o direito de aprender, considerando que um não tem razão de ser sem o outro.

A **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** ainda estabelece, no art. 5º: “Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.” E, no art. 7º: “O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”

A **Informação Técnico-Jurídica nº 002/2018/CAO EDUCAÇÃO MPRJ**, de 28 de setembro de 2018, traz como conclusão:

Por meio do Parecer em destaque, o Órgão Colegiado, após promover alentado relato histórico de todo o processo de afirmação da constitucionalidade das disposições das **Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 06/2010**, posicionou-se, resumidamente, no sentido de que:

A data de “corte etário” vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, é a definida pela **Diretrizes Curriculares Nacionais**, ou seja, aos 4 ou 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se que realiza a matrícula para, respectivamente, as etapas da pré-escola e do ensino fundamental;

As crianças que completem 4 ou 6 anos de idade após a data de 31 de março do ano que se que realiza a matrícula devem ser matriculadas, respectivamente, em creches ou pré-escolas;

As crianças que já estejam matriculadas regularmente e frequentando instituições de ensino de educação infantil (creches e pré-escolas) devem ter sua progressão assegurada, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, em razão do reconhecimento do direito à progressão sem retenção nesta etapa da educação básica;

O direito à continuidade do percurso educacional pertence à criança e deve ser observado mesmo na hipótese de mudança ou transferência de unidade de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considera-se que, para o ano de 2019, as matrículas das crianças, tanto na Educação Infantil quanto no 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, estabelecida nas **Diretrizes Curriculares Nacionais** e reafirmada na **Resolução CNE/CEB nº 02/2018**, de 9 de outubro de 2018, bem como nas normatizações em vigor no município de Cantagalo, sendo estas o **Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo**, aprovado pelo **Parecer nº 001/2013**, de 26 de agosto de 2013, bem como as **Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cantagalo nº 003/2014**, de 01 de dezembro de 2014, e **nº 001/2015**, de 25 de agosto de 2015.

Quanto à **Rede Particular de Ensino**, no que se refere ao Ensino Fundamental, esta obedecerá a normatização publicada pelo **Conselho Estadual de Educação** sobre o assunto, visto que tal modalidade de ensino nas escolas particulares está subordinada à legislação estadual.

É pertinente ratificar que “o direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.” (Resolução CNE/CEB nº 02/2018, art. 7º) e está garantido àqueles que se encontram matriculados e frequentando instituições de Educação Infantil, tendo a sua progressão assegurada.

III – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer aprovado pela unanimidade da plenária deste **Conselho Municipal de Educação**.

Sala das Sessões, em Cantagalo, 14 de dezembro de 2018.

GEANE CARVALHO QUINDELER SIQUEIRA
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRONUNCIAMENTO DA DIRIGENTE

Modalidade	Regular
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas FMAS	Jussara Figueira de Paula
Entidade Subvencionada	Associação Pestalozzi de Cantagalo
Objeto	Prestação de Contas de Subvenção Social
Processo de Prestação de Contas nº	404, de 14 de dezembro de 2018
Fonte de Recurso	000 – ORDINÁRIO
Parcelas	10ª de 2018, no valor de R\$ 3.000,00
Parcela paga em	27 de novembro de 2018

CONSIDERANDO o art. 24, incisos IV e V, da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2017, firmado entre a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANTAGALO** e o Município de Cantagalo, o qual regulamenta a Concessão de Subvenção à entidade;

CONSIDERANDO, ainda, o exame realizado nas peças que compõem a prestação de contas em análise, bem como as conclusões contidas no parecer da **Controladoria Geral do Município**;

A Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo**, no uso das atribuições legais pertinentes, **atesta conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas pela Regularidade**.

Cantagalo/RJ, 21 de dezembro de 2018.

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PRONUNCIAMENTO DA DIRIGENTE

Modalidade	Regular
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas FMAS	Jussara Figueira de Paula
Entidade Subvencionada	Associação Pestalozzi de Cantagalo
Objeto	Prestação de Contas de Subvenção Social
Processo de Prestação de Contas nº	405, de 14 de dezembro de 2018
Fonte de Recurso	012 – FNAS – FNAS
Parcelas	10ª de 2018, no valor de R\$ 5.425,96
Parcela paga em	27 de novembro de 2018

CONSIDERANDO o art. 24, incisos IV e V, da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2017, firmado entre a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANTAGALO** e o Município de Cantagalo, o qual regulamenta a Concessão de Subvenção à entidade;

CONSIDERANDO, ainda, o exame realizado nas peças que compõem a prestação de contas em análise, bem como as conclusões contidas no parecer da Controladoria Geral do Município;

A Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo**, no uso das atribuições legais pertinentes, **atesta conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas pela Regularidade.**

Cantagalo/RJ, 21 de dezembro de 2018.

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 10/12/2018.

FORNECEDOR: Ricon Geologia e Construção Civil Ltda. - EPP.

CNPJ: 73.514.523/0001-20.

VALOR: R\$ 233.511,18 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos).

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.

Tuberculose

Se você sente tosse por três semanas ou mais, falta de apetite, emagrecimento, febre, suores noturnos, cansaço e mal-estar, procure o posto de saúde mais próximo. Isto pode ser tuberculose, uma doença que ataca o pulmão, que pode levar a complicações sérias e que é transmitida de pessoa para pessoa.

A boa notícia é que a tuberculose tem cura e que o tratamento é de graça. Basta seguir rigorosamente as recomendações médicas e tomar os medicamentos.

Secretaria de Saúde
Prefeitura de Cantagalo
Honestidade e Transparência

SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet:

www.cantagalo.rj.gov.br